PROJETO DE LEI Nº 01 / 2021

Dispõe sobre os direitos dos servidores do Município de Santa Bárbara d’Oeste - SP não afetados pelas vedações da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, e dá outras providências.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos servidores do Município de Santa Bárbara d’Oeste não afetados pelas vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Art. 2º Em razão do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como do estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 ficam garantidos aos servidores e empregados públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Bárbara d’Oeste-SP:

I - a implementação da revisão anual das remunerações, com base na preservação do poder aquisitivo assegurada pelo inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal;

II - a contagem do tempo de efetivo exercício para todos os fins, como estágio probatório, aposentadoria, progressões, promoções, concessão de benefícios ou gratificações, desde que estabelecidos por leis anteriores à publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de janeiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda, que dispõe sobre os efeitos da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, TENDO COMO OBJETIVO assegurar direitos dos servidores públicos do município de Santa Bárbara d’Oeste – SP, consagrados em leis anteriores a 27 de maios de 2020.

O artigo 8° da Lei Complementar 173 traz proibições de aumentar gastos, porém no inciso primeiro assevera que os direitos advindos de lei anterior devem ser garantidos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **EXCETO QUANDO DERIVADO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE PÚBLICA** (grifo feito por mim);

É sabido que todos os brasileiros foram bastante afetados pela Pandemia, que atualmente enfrentamos. Todavia o trabalhador deve ser protegido e por isso a moderação dos efeitos da lei acima citada se faz necessário.

Ante o exposto, submeto á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de janeiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-